

Cópia



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

Câmara

29

- LEI Nº 1.755, DE 16 DE JUNHO DE 1988 -

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA, A
COMPRAR O COLÉGIO DELTA, ESTABELECIDO NESTA
CIDADE.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir o Colégio Delta, estabelecido nesta cidade à Av. Tomaz Alves Figueiredo, 150, compreendendo os imóveis, instalações e equipamentos, assim como os cursos ministrados pelo referido estabelecimento de ensino, excluído a quadra coberta, livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus.

Artigo 2º - O preço de aquisição, segundo Laudo de Avaliação e oferta dos Diretores e Sócios, anexos, será pago em parcelas mensais consecutivas.

§ Único - As três parcelas primeiras, será no valor, cada uma, de Cz\$ 8.333.333,34 (oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzados e trinta e quatro centavos) e, as três últimas parcelas, no valor, cada uma, equivalente a 8.755,62 DTNs.

Artigo 3º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, especial, para fazer face às despesas decorrentes, inclusive encargos que a Prefeitura Municipal de Lorena, vier a assumir na referida aquisição, correrão por conta de crédito especial a ser aberto, por Decreto, com base na Lei nº 4.320/64, suplementada se necessário.

Artigo 4º - VETADO.



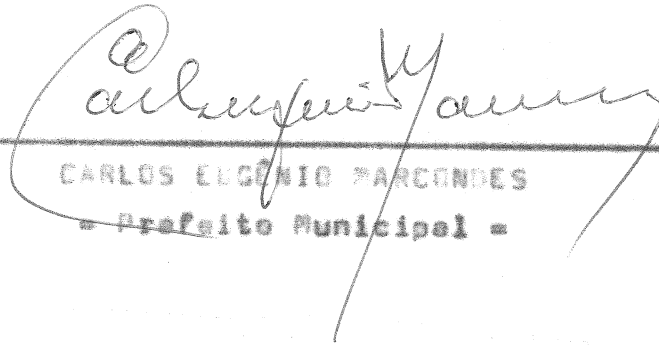
Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)


(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.755/88)

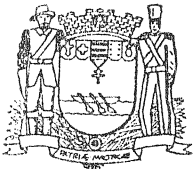
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de junho de 1988.


CARLOS EUGÊNIO PARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 16 de junho de 1988.


MARIA ANTONIA PEREIRA
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -



Câmara Municipal de Lorena

EDIFÍCIO «ARNOLFO AZEVEDO»

Fones (0125) - Gabinete 52-2332 - Secretaria 52-1376

Praça Baroneza de Santa Eulália, 2 — CEP 12.600 — Estado de São Paulo

29

LEI Nº 1.755, de 16 de junho de 1988.

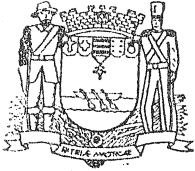
AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA, A COMPRAR O COLÉGIO DELTA, ESTABELECIDO NESTA CIDADE.

„O Presidente da Câmara Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 5º do Artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, F A Z saber que a Câmara Municipal de Lorena, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 1988, aprovou e ele p r o m u l g a o seguinte artigo, que passa a fazer parte integrante da Lei supra mencionada:

ARTIGO 4º:- No instrumento particular de venda e compra a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Lorena e o Colégio Delta, constarão obrigatoriamente, além das demais cláusulas as seguintes:

a . Fica o Sr. Prefeito obrigado a entregar à Câmara Municipal de Lorena uma relação dos equipamentos e materiais existentes, destinados aos cursos: Protese, Química, Metalurgia, Eletrônica, Processamento de Dados e Supletivos, antes do pagamento da primeira parcela conforme o disposto no § único do Artigo 2º do Projeto de Lei.

b . A 2ª parcela somente poderá ser paga no momento em que o Sr. Chefe do Executivo apresentar à Câmara Municipal, a certidão do Cartório de Registro de Imóveis o qual conste a averbação do prédio construído e sua



Câmara Municipal de Lorena

EDIFÍCIO «ARNOLFO AZEVEDO»

Fones (0125) - Gabinete 52-2332 - Secretaria 52-1376

Praça Baroneza de Santa Eulália, 2 — CEP 12.600 — Estado de São Paulo

respectiva quitação do IAPAS, ressalvando-se ainda que não existe débito previdenciário e trabalhista dos funcionários.

c . Fica ressalvado que o atraso do pagamento da 2ª parcela por culpa dos vendedores eximirá a Prefeitura de juros e correção monetária.

d . A não apresentação dos documentos constantes do Artigo retro dentro do prazo de 90 (noventa) dias rescindir a venda, devendo os vendedores devolver à compradora o recebido, com juros e correção monetária.

e . A Prefeitura toma posse do imóvel no momento em que efetuar o pagamento da primeira parcela.

O Artigo 4º da referida Lei passará a ser 5º.

O Artigo citado entrará em vigor na data de sua publicação.

C.M. de Lorena, 17 de agosto de 1988.

[Handwritten Signature]
C E L S O A R E C O
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Lorena, aos 17.08.88.

[Handwritten Signature]
BENEDITO ALVES DE CARVALHO
2º SECRETÁRIO